



PROCESSO N° : 2020 10820 000018
UNIDADE GESTORA : 207200 – Fundo Cultural
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2019
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 020/2020/PCA/CGE
SGD N° 2020 09049 1202

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do **Fundo Cultural**, vinculado à **Agência de Desenvolvimento do Turismo, da Cultura e Economia Criativa**, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei Estadual n° 2.735/2013 e do Decreto Estadual n° 6.037/2020.

1. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Examinando o processo de Prestação de Contas Anual do período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2019, do Fundo Cultural, verificou-se que o mesmo está constituído com as peças prevista no art. 10 da Instrução Normativa TCE n° 006/2003, tendo sido protocolada na Controladoria-Geral do Estado no dia 31 de janeiro de 2020, dentro do prazo que determina o inciso II, art. 4° do Decreto Estadual n° 6.037, de 28 de janeiro de 2020.

2. DA ANÁLISE CONTÁBIL

2.1 Do Responsável

a) O Departamento de Contabilidade no exercício de 2019 estava sob a responsabilidade do servidor **Benedito Ferreira Chaves** – Contador.

b) O contador que assinou os demonstrativos contábeis apresentou a regularidade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO n° 004429/O-0, conforme certidão, às fls. 22.



2.2 Das Demonstrações Contábeis de Natureza Orçamentária, Financeira e Patrimonial

As informações a seguir foram obtidas a partir dos Demonstrativos Contábeis, às fls. 43 a 101, relativos ao exercício de 2019, tendo sua confiabilidade verificada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO).

2.2.1 Balanço Orçamentário

a) O Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que tem a finalidade de evidenciar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas.

b) O Orçamento para o exercício de 2019, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.434, de 02 de abril de 2019, que estimou a receita e fixou as despesas do Poder Executivo, determinou como crédito inicial para o Fundo Cultural o valor de R\$ 13.457.777,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), no entanto, houve redução total deste valor, restando orçamento autorizado nulo, conforme demonstrado no Anexo 11, às fls. 52.

2.2.1.1 Receita Realizada

Não houve realização da receita, conforme evidencia o Anexo 10, às fls. 48.

2.2.1.2 Despesa Executada

Não houve execução de despesa, conforme evidencia o Anexo 02, às fls. 52.

2.2.1.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Como se vê no Anexo 2 - Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada por UG, às fls. 46, não há realização de Despesas de Exercícios Anteriores realizada até 31/12/2019.

2.2.1.4 Das Alterações do Orçamento Inicial

O orçamento inicial do Fundo Cultural foi de R\$ 13.457.777,00 (treze milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais), sendo reduzido o valor de R\$ 13.457.777,00 (treze milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais), não havendo montante autorizado no período, conforme Balancete às fls. 93.

2.2.1.5 Do Déficit/Superávit Orçamentário

O Balanço Orçamentário, às fls. 60 e 61, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, apresenta resultado orçamentário nulo,



tendo em vista a ausência de realização de receitas, execução de despesas, recebimento ou concessão de Transferências Financeiras.

2.2.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro é uma demonstração contábil que evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de caixa provenientes do exercício anterior e os que são transferidos para o início do exercício seguinte.

2.2.2.1 Ingressos e Dispêndios

O Balanço Financeiro às fls. 65 a 68 evidencia a ausência de fluxo financeiro, em virtude da falta de movimentação orçamentária no período.

2.2.3 Balanço Patrimonial

a) O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

b) O Balanço Patrimonial, às fls. 71, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

I) O Ativo Circulante é maior que o Passivo Circulante em R\$ 617.160,00 (seiscentos e dezessete mil, cento e sessenta reais), indicando que o órgão possui recursos para pagar as dívidas de curto prazo.

II) O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial demonstra um déficit financeiro de R\$ 211.300,00 (duzentos e onze mil e trezentos reais), obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro no valor de R\$ 211.300,00 (duzentos e onze mil e trezentos reais), conforme às fls. 73 e 74-A, tendo sido emitida justificativa às fls. 101.

III) Não há registro de saldo de bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, visto que o Fundo Cultural em análise, utiliza a estrutura física da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, conforme justificativa, às fls. 103.

IV) Não consta registro de saldo na conta contábil “Estoques”, onde a unidade orçamentária utiliza a logística de materiais da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, conforme justificativa, às fls. 105.

V) Não há registro de saldo na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, conforme o Balanço Financeiro, às fls. 65 a 68.

VI) As contas do Passivo Circulante, às fls. 72, totalizam um saldo de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), correspondentes a Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo.

VII) Não há registro de saldo na conta “Passivo Não Circulante”, conforme evidenciado no demonstrativo, às fls. 71.

2.2.3.1 Passivo Permanente

Verifica-se que a Unidade Gestora não apresenta saldos de Passivo Permanente no exercício atual, nem no exercício anterior, como se observa no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanente do Balanço Patrimonial, às fls. 71 e 72, assim como não apresenta dívida fundada, conforme anexo 16, às fls. 80.

2.2.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

Não foram evidenciadas Variação Patrimonial Aumentativa e Diminutiva, conforme às fls. 76 a 78.

2.2.5 Demonstração de Fluxo de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa não demonstrou as origens e as aplicações de caixa, pois não possui valores, conforme demonstrado, às fls. 86.

2.2.6 Restos a Pagar

a) Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados em exercícios anteriores, demonstrado às fls. 63, do qual restou um saldo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme justificativa emitida, às fls. 98 a 101.

b) Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, demonstrado às fls. 62, constando um saldo de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), justificado às fls. 98 a 101.

3. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

a) O Relatório de Gestão, às fls. 24 a 34, consoante disposições do art. 10, inciso IV da Instrução Normativa TCE-TO nº 006/2003, demonstra que as atribuições da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, com contribuição do Fundo Cultural, foram desenvolvidas com base nas metas e nos indicadores estabelecidos na Lei Estadual nº 3.433/2019 bem como nas ações orçamentárias contidas na Lei Estadual

nº 3.434/2019.

b) Houve acompanhamento e recomendações da execução do PPA e do orçamento, no primeiro e segundo quadrimestre do exercício em análise, pelos analistas da Controladoria-Geral do Estado, por meio de sistema próprio, para fins de verificação do cumprimento da ação orçamentária previsto no Plano Plurianual, conforme demonstrado a seguir:

3.1 Ações Temáticas

a) Conforme informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SiafeTO, detalhadas nos quadros abaixo, durante o exercício de 2019, foi planejada 01 (ação) ação temática para o Fundo Cultural, vinculado ao Programa Temático 1158 - Cultura, sendo que na Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, foram criadas mais 04 (quatro) ações que contribuiriam também para o objetivo do Programa.

Ações Temáticas por Programa

Meta Financeira								Metas Físicas			
Ação	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado	E/A (%)	L/A (%)	Produto	Prevista	Realizado	Execução (%)
Programa 1158 – Cultura											
4157	13.457.777,00	-13.457.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Projeto artístico e cultural fomentado.	13	0	0
Total	13.457.777,00	-13.457.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

b) Depreende-se da análise que o Fundo Cultural não apresentou nenhuma execução orçamentária e financeira, sendo reduzido todo o valor orçamentário autorizado na Lei Orçamentária Anual 2019.

c) A ação 4157 foi reduzida em todo seu orçamento inicial, prejudicando assim o cumprimento da sua meta física inicial planejada, tendo sido apresentado esclarecimentos pelo responsável da ação, conforme análise e justificativa nos demonstrativos, às fls. 30 a 32.

4. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS POR FONTE, MEDIANTE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, TERMOS DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

No que concerne ao Fundo Cultural não houve recebimento de recursos de convênio da União, conforme demonstrado no anexo 10, às fls. 48, assim como não houve



recursos concedidos aos municípios e entidades sem fins lucrativos, conforme demonstrado anexo 2, às fls. 46.

5. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS

Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos referentes **Agência de Desenvolvimento do Turismo, da Cultura e Economia Criativa, e seus Fundos vinculados**, foram parcialmente acompanhados e fiscalizados pela Controladoria- Geral do Estado.

Com base na Instrução Normativa nº 01/2017 que dispõe e disciplina a obrigatoriedade do envio de processos para análise e emissão de opinativo pela Controladoria, foram analisados 05 (cinco) processos concernentes à adesão em ata de registro de preços e 02 (dois) à inexigibilidade de licitação, tendo sido recomendadas adoção de medidas corretivas para melhor instrução processual e adequação às normas, e ainda, a Controladoria-Geral do Estado dedica-se a prestar orientações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, realizando atendimentos presenciais e telefônicos para esclarecimento de dúvidas quanto à instrução processual, execução e fiscalização de contratos, licitações, dentre outras.

6. AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício de 2019 não foi realizada nenhuma auditoria e Inspeções no Fundo Cultural, ressaltamos, porém, que no exercício em análise foram realizadas 8 (oito) procedimentos fiscalizatórios nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo abaixo relacionados:

TIPO	ÓRGÃO	OBJETIVO	INSTRUMENTO
Auditoria de Regularidade	Banco do Empreendedor – Vinculado com a Setas	Examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.	Portaria CGPT Nº 90/2018/GABSEC, de 17 de outubro de 2018, que instaura Auditoria de Regularidade no âmbito do Banco do Empreendedor (DOE nº 5.221, de 19 de outubro de 2018).
Auditoria Operacional	Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes	Avaliar o desempenho do “Sistema de Transporte Escolar”, tendo por finalidade subsidiar os responsáveis pela tomada de decisões com propositura de medidas para o aperfeiçoamento do sistema.	Portaria CGE nº 16/2019/GABSEC, de 15 de fevereiro de 2019, que instaura Auditoria Operacional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes (DOE nº 5.301, de 15 de fevereiro de 2019).



Auditoria Interna Contábil	Polícia Militar do Estado do Tocantins	Atender ao disposto no inteiro teor do Acórdão nº 207/2018-TCE/ TO - 2ª Câmara, em especial o item 8.11, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.	Portaria CGE nº 33/2019/GABSEC, de 08 de abril de 2019, que restabelece os trabalhos da Comissão de Auditoria Interna Contábil, realizada na Polícia Militar do Estado do Tocantins, designada pela Portaria CGE nº 60/2018/GABSEC, de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.171, de 07 de agosto de 2018, fixando a data limite até o dia 06 de maio de 2019, considerando ainda, o inteiro teor do Ofício Comissão de Auditoria CGE nº 08/2019, solicitação de restabelecimento do prazo fixado na Portaria CGE nº 105/2018, de 07 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 5.255, de 11 de dezembro de 2018.
Auditoria Interna Contábil	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins	Atender ao disposto no inteiro teor do Acórdão nº 207/2018-TCE/TO - 2ª Câmara, em especial o item 8.11, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.	Portaria CGE nº 35/2019/GABSEC, de 12 de abril de 2019, que instaura Auditoria Interna Contábil NA Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, bem como no Fundo de Defesa Agropecuária (DOE nº 5.340, de 16 de abril de 2019).
Auditoria Interna Contábil	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, bem como no Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros, Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil e Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros	Atender ao disposto no inteiro teor do Acórdão nº 207/2018-TCE/TO - 2ª Câmara, em especial o item 8.11, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.	Portaria CGE nº 36/2019/GABSEC, de 12 de abril de 2019, que instaura Auditoria Interna Contábil no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, bem como no Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros, Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil e Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros (DOE nº 5.340, de 16 de abril de 2019).
Auditoria de Regularidade	Secretaria de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação	Verificar pormenorizadamente as inconsistências que impedem a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio Federal, o qual fora a fonte de recursos para sua implementação.	Portaria CGE nº 87/2019/GABSEC, de 08 de julho de 2019, que instaura Auditoria no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação, no Projeto de Irrigação São João (DOE nº 5.394, de 09 de julho de 2019).
Fiscalização	Secretaria de Estado da Saúde	Atender Requisição nº 359/2019 - 28º PJC, referente ao Procedimento Preparatório nº 2019.0001924, emitido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.	Portaria CGE Nº 169/2019/GABSEC, de 16 de agosto de 2019, que instaura procedimento de Fiscalização no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, sobre os atos e fatos referenciados na Requisição nº 359/2019 - 28º PJC, referente ao Procedimento Preparatório nº 2019.0001924, emitido pelo MPE (DOE nº 5.423, de 20/08/19).
Fiscalização	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	Atender Diligência nº 16.674/2019, emitida por meio do Ofício nº 197/2019, 28º PJC, de 09 de outubro do corrente ano, proveniente do Ministério Público do Estado do Tocantins.	Portaria CGE nº 292/2019/GABSEC, de 30 de outubro de 2019, que instaura procedimento de Fiscalização no âmbito da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, sobre os atos e fatos referenciados na Diligência nº 16.674/2019, emitida por meio do Ofício nº 197/2019, 28º PJC, de 09 de outubro do corrente ano, proveniente do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOE nº 5.475, de 1º de novembro de 2019).



7. CUMPRIMENTO, PELO ÓRGÃO, DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA

Ressalte-se, por oportuno, que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas da União, não realizaram Auditoria de Regularidade no Fundo Cultural, no exercício em análise, conforme informado, às fls. 113.

8. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

a) O Fundo Cultural não possui quadro de servidores próprio, sendo que atividades referentes ao Fundo são desempenhadas pelos servidores da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, conforme informado às fls. 110.

b) Infere-se ainda que os servidores responsáveis pelo Fundo Cultural estão quites com a apresentação da Declaração de Bens e Renda, conforme declaração emitida pelo Analista Técnico Administrativo Responsável pelo Recursos Humanos, às fls. 111.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Aldison Wiseman Barros de Lyra, Mounira Alves Hawat e outros** relacionados neste processo, às fls. 07 e 08, **COM RESSALVAS** aos itens **2.2.1 alínea “b”, 2.2.1.4, 2.2.3 alínea “b” II”, 2.2.6 alíneas “a” e “b”, 3.1 alíneas “b” e “c”** deste relatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2020.

Assinado eletronicamente

Eliane Maria Glória Cardoso
Analista/PPA

Assinado eletronicamente

Rosana Benício Silva
Analista/Supervisora

Assinado eletronicamente

Eva Moreira Martins Santos
Diretora de Auditoria e Fiscalização

Assinado eletronicamente

Eduardo Monteiro Gomes
Analista/Contador

Assinado eletronicamente

Sebastião Pereira Neto
Gerente de Auditoria em Políticas
de Desenvolvimento Econômico

Assinado eletronicamente

Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Prevenção à Corrupção



I – De acordo;

II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise em emissão do competente parecer de auditoria.

Em 26/02/2020.

Assinado eletronicamente

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente